

**LEI Nº 695/2023**

Heitorai, aos 21 dias do mês de junho de 2023.

**Institui o Programa Municipal de  
Prevenção da Gravidez na  
Adolescência.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizado anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro.

**Art. 2º** A implantação do Programa Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

**I** – Disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência;

**II** - Contribuir na elaboração e definição de políticas públicas voltadas para os jovens;

**III** - Estimular o desenvolvimento de um projeto de vida, despertando sonhos e motivando para a prevenção de gravidez precoce e infecções sexualmente transmissíveis;

**IV** - O poder público poderá executar ações em conjunto com organizações da sociedade civil, a fim de efetivar o disposto no caput deste artigo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

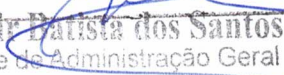
Gabinete do Prefeito do Município de Heitorai/GO, aos 21 dias do mês de junho de 2023.

  
**LÚCIO PIRES DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Heitorai/GO

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos para os devidos fins que esta Lei nº 695/2023 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em:

21 de Junho de 20 23

  
**Valmir Batista dos Santos**  
Agente de Administração Geral  
Decreto nº 052/2008